

13/11/2014

Por Ana Cristina Fischer - Advogada

Publicada em 06 de novembro de 2014, a Instrução Normativa RFB nº 1.510 alterou a Instrução Normativa nº 1.420/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital.

Ficam dispensados de autenticação os livros da escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.

Ficam obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos desde 1º.01.2014, as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS-Pasep, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

Por fim, a nova Instrução Normativa determinou como regra geral, relativamente nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, que a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Entretanto, caso tais eventos especiais ocorram de janeiro a dezembro/2014, esse prazo será até o último dia útil do mês de junho/2015 (30.06.2015).

Para acessar o inteiro teor da Instrução Normativa RFB nº 1.510, [clique aqui](#).

## **Escrituração Contábil Digital ECD**

**Obrigatoriedade e  
dispensa.**

[Instrução Normativa nº  
1.510/2014](#)